1880 — Fl 1a

Juizo Municipal da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo.

O Escrivão interino
Lealdoria

Autos de Arbitramento para liberta-
ção do escravo Florencio

A Sesenda Sacarina por seu procura-
dor Fiscal — Req.te

Jose Francisco Martins — Req.do

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um, dos sete dias do mez de Dezembro do dito anno n'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em meu escritorio autuei a petição que adiante se segue do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Lealdoria de Chiavacca, Escrivão interino que o escrevi.

Nº 2 da lista

D. a Caldeira Destro
15 de Dezembro de 1880
Ribeiro
Distribuidor

Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal

D. A. cite-se nos termos requeridos. Desta 15 de Dezembro 1880
C. Barradas

Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador abaixo assignado, que, tendo sido classificado a preto Wenceslão, de idade de 11 anos, escravo de José Francisco Martins, morador na freguezia da "Ss. Trindade", para libertação pelo fundo de emancipação d'este municipio, quer fazel-o citar para na 1ª audiencia deste juizo nomear e afinar arbitradores que arbitrem o preço da indemnisação, sob pena de revelia, e é justo do espirito pede a V.Sª

Se digne de deferir na forma requerida.

E. R. Mcê.

Desterro, 14 de Dezembro de 1880.

O Procurador Fiscal
Manoel Fermo de Mello

Certifico que intimei por carta a José Francisco Martins para comparecer no dia 21 do corrente na Sala das audiencias as onze horas da manhã afim de approvar lavrados de que trata a petição retro, bem como convidei o Doutor Procurador da Fazenda Nacional Manoel Ferreira de Melo, para assistir a mesma audiencia, o que dou fé.

Mariano 18 de Dezembro de 1880

O Escrivão interino
Fernando Pinto Coelho de Andrade

Yntimada

Aos sete dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e oitenta, n'esta Cidade do Recifeno, em meu cartorio, faço yntimada a estas partes, na pessoa abaixo que adiante se segue, do que para constar lavro este termo. Eu Tomaz Jorge Coelho de Andrada, Escrivão o fiz e o escrevi.

L.º de Nota Nº 50
Paginas 26 a 27 =

Traslado da Procuração bastante que faz José Francisco Martins a José Cyprianno Pereira, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta, aos vinte e um de Dezembro do dito anno nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente José Francisco Martins, morador neste Termo, que o reconheço pelo proprio de que dou fé, e das duas testemunhas presentes abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que constituia seu bastante procurador a José Cyprianno Pereira com poderes especiaes para represental-o na alforria de seus escravos João e Wenceslau para serem libertos pelo Fundo de emancipação seus dous escravos, bem como nomear arbitros e requerer a Presidencia da Provincia ou a Thesouraria Geral para receber suas importancias, dando do que receber recibos e quitações e substabelecer esta quando. E de como o disse me pedio este Instrumento que o fiz e a seu rogo assigna José Theodoro de Souza Lobo por elle Outorgante não saber ler nem escrever com as duas testemunhas presentes José Antonio Pacheco

e Lydio Francisco de Souza, reconhecidos de
mim Leonardo Jorge de Campos, Tabellião
que o escrevy = José Amadeo de Souza Lobo.
= José Antonio Pacheco = Lydio Francisco
de Souza. = E' traslado do proprio Livro
no principio declarado ao qual me re-
porto e dou fé. = E eu Leonardo Jorge de
Campos Tabellião que a subscrevo
e assigno em publico e raso.

Em fé da verdade.

O Tab.ão Leonardo Jorge de Campos

1880

Campos

Termo de Audiencia e Requerimento.

Aos vinte e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em audiencia extraordinaria que na Sala publica das audiencias fazendo estava o Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa Borges, ali ella compareceu José Joaquim Pereira em procuração de José Fernandes Martins, com poderes especiaes para tratar do arbitramento de seus escravos João e Honorato, assim como o Doutor Procurador da Fazenda Manoel Ferreira de Mello foi pelo dito procurador declarado que avaliava o escravo João em um conto e duzentos mil reis para sua liberdade, Pelo que não tendo acceito pelo procurador da Fazenda, mandou o Juiz que as partes nomeassem arbitradores, apresentando cada um tres Cidadãos para de entre elles escolher-se os arbitradores, e que assim procedessem com o terceiro. Pelo Doutor Procurador foi apresentado os Cidadãos Francisco de Paula Souza, Domingos Gonçalves da Silva Fonseca João Pereira Machado e pelo Senhor dos escravos os Cidadãos João Manoel Ferreira, José Fernandes de Souza Lobo e José Manoel da Silva e de entre os quaes foram escolhidos João Pereira Machado e José Fernandes de Souza Lobo

e para terceiro arbitrador nomearão ser o
Cidadão Domingos Gonçalves da Silva Pinto.
Em seguida passou-se o arbitramento
do escravo Henrique pertencente ao
supra referido Senhor; e pelo Procurador
do Senhor do mesmo foi dado o valor
de um conto de reis que não sendo
aceito pelo Doutor Procurador da Fazenda
procedeu-se a avaliação dos arbitrado-
res pelo mesmo modo anteriormente
descripta, isto é, apresentaram o Doutor
Procurador os Cidadãos Francisco de
Paula Leão, Domingos Gonçalves da
Silva Pinto, João Pereira Malheiros,
e pelo procurador do Senhor do escravo
os Cidadãos João Manoel Pereira, José
Barradas Souza Lobo e José Manoel
da Silva, dentre os quaes foram escolhi-
dos João Pereira Malheiros, José Bar-
radas de Souza Lobo e para terceiro ar-
bitrador nomearão ser o Cidadão
Domingos Gonçalves da Silva Pinto e
marcarão o dia que intimados os
arbitradores se procederão a avaliação
marcou-se as dez horas e arbitramento
passou-se a avaliação do escravo de
nome Lesa propriedade de Luiz
Alves Setubal que tendo anteriormen-
te dado o valor de Sete Contos mil
reis não foi aceito pelo Doutor Pro-
curador da Fazenda mas em opo-
sição o aceito Setubal declarou que
os sete contos mil reis compreendia

tambem, o moleque Bento filho da dita escrava, de oito e meses de idade classificado sobre numero nove contos e trinta e um e nove contos e trinta e tres, a vista d'esta declaração a Ex.ma Baronesa acceitou a avaliação dos sete contos mil reis, fiscaes assim terminou a avaliação. E nada mais houve, assigna a rogo de João Cypriano Pereira por não saber elle escrever o Cidadão João Thomaz de Souza Lobo. Ex.ta Baronesa João Thomaz de Souza Lobo Manoel Pereira de Moraes, do que lavrei este termo extrahido da letra que por lembrança tenho em meu poder e aqui o lavrei este termo. E eu Tomaz Jorge Baldina de Araujo Escrivão interino que o escrevi.

Certifico que intimei pessoalmente os arbitradores nomeados João Pereira Machado, José Theodoro de Souza Lobo e Joaquim Gonçalves da Silva Pereira para prestarem juramento amanhã as 10 e meia na Sala das audiencias, do que fiz este termo e dou fé.

Cantagalo 21 de Dezembro de 1882

O Escrivão interino
Thomaz Pires Coelho de Andrade

Termo de juramento

Aos vinte e dois dias do mez de Desembro do anno de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em a Sala publica das audiencias onde foi vindo o Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa Barbosa, Comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi presentes os arbitradores nomeados João Pereira Malheiros, José Ferreira de Souza Lobo e Domingos Gonçalves da Silva Pinto, a estes o Juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que puzeram suas mãos direitas, encarregando-os que com sua consciencia e temor de Deus procedessem de arbitradores para arbitrarem o valor do escravo Vencesláo, afim de libertar-se pela forma de manumissão. Aceito por elles os ditos juramentos, assim prometteram cumprir debaixo do juramento que prestaram; do que para constar lavro este termo, em que assigna o Juiz e os juramentados. Eu Fernando Forras Lealdeira de Charada, Escrivão interino que o escrevi.

Antonio Augusto da Costa Barbosa

Domingos J. da Silva Pinto

João Pereira Malheiros

Abaixo assignados, arbitradores juramentados para avaliarem o escravo Wenceslau, de onze annos de idade mais ou menos, tendo consultado entre si e sem que houvesse divergencia, attendendo as condições de idade, saude e aptidão para o trabalho do referido escravo, o avaliam na quantia de oitocentos mil reis (800$000).

Eu Terceiro arbitrador lavrei o presente em que todos assignam.

Destrinca 22 de Junho de 1880

Domingos J. das Neves
João Ribeiro de Almeida
José Ant.º de Souza

Conclusão

Aos sete e dois dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e oitenta, na Cidade de Leopoldina, em meu cartorio fazendo tres autos conclusos ao Doutor Luiz Mendes Antonio Augusto da Costa Barbosa; do que para constar lavro este termo. Eu Tomaz Gomes Galdino de Araujo, Escrivão o escrevi.

Com vista ao D.º Curador fica
Lei 22 de Junho de 1880. Barbosa

Data

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio me foraõ entregues estes autos com o despacho retro do Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa e Barbosa; do que para constar lavro este termo. E eu Fernando Gomes Baldaia de Andrada, Escrivaõ interino que o escrevi.

Vistas

Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta nesta Cidade do Cartaxo, em meu Cartorio faço estes autos com vistas ao Doutor Procurador da Fazenda Nacional Manoel Pereira de Mello do que para constar lavro este termo. E eu Fernando Gomes Baldaia de Andrada, Escrivaõ interino que o escrevi.

Sendo razoavel a avaliação de fls, com ella me conformo; pelo que nada tendo que oppor por parte da Fazenda Nacional.

Santarem, 23 de Dezembro de 1880.

O Procurador Fiscal

Manoel Pereira Mello

Data

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado em meu cartorio por parte do Doutor Procurador da Fazenda Nacional me foram entregues estas autos com o requerimento retro; do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Baldeira do Amaral, Escrivão interino que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e oitenta n'esta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa Barradas; do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Baldeira de Amaral Escrivão interino que o escrevi.

Ao Snr. Dr. Juiz de Direito. Desterro 24 de Novbro de 1880. Barradas

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, em meu Cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho supra do Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa Barradas; do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Baldeira de Amaral, Escrivão

interesse que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e oitenta n'esta Cidade do Cattaro, no meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca José Segismundo Lopes de Gouveia, do que para constar lavro este termo. Eu Tomaz dos Santos Baldaia de Andrade, Escrivão interino que o escrevi.

Vistos estes autos etc.

Para os effeitos legaes julgo por sentença o arbitramento a fls. 5, e, entregue o preço pelo qual foi arbitrado o escravo Wenceslão da propriedade de José Francisco Martins a este, faça-se a necessaria carta de liberdade ao mesmo Wenceslão. Publique-se e cumpra-se. Outubro 27 de Dezembro de 1880.

José Segismundo Lopes de Gouveia

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, n'esta Cidade do Cattaro, no meu cartorio me foram entregues estes autos com a sentença supra do Doutor Juiz de Direito José Segismundo Lopes de Gouveia, do que para

para constar lavro este termo. Eu Fernando José Caldeira de Andrade, Escrivão interino que o escrevi.

Certifico que intimei a José Francisco Martins por traz o inventariado para sentença retro, do contheúdo do despacho José Joaquim Lopes de Fernandes, do que fiz este para que conste fé.

Cataguazes 28 de Dezembro de 1880

O Escrivão interino
Fernando José Caldeira de Andrade

Conclusão

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade de Cataguazes em meu cartorio fazia estes autos conclusos ao Senhor Juiz Municipal Antonio Augusto da Costa Barradas, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando José Caldeira de Andrade Escrivão interino que o escrevi.

Em audiencia presente annunciada entregou-se a carta de liberdade. Cataguazes 28 de Fevereiro de 1880. Barradas

Carta

Entrega no mesmo dia mes e anno retro declarado, me foram entregues estas cartas com o despacho retro, do Doutor Juiz Municipal Antonio Augusto da Cunha Barradas; do que para constar lavro este termo. Eu Thomaz Jomes Leal escrivão de Barradas, escrivão interino que o escrevi.

Certifico que intimei a José Francisco Martins por todo o conteudo na sentença e despacho retro, do que fiz bem o escrito e dou fé.

Sobrado 28 de Setembro de 1880

O Escrivão interino
Thomaz Jomes Leal Teixeira de Andrade

Conta

Do Dr. Juiz de Direito

Julgamento 5000

Do Dr. Juiz Municipal

Juramento fls 5 1200

Do Escrivão

Instrução e int. fls 1 a 2 v.	3500	
Termo de cert. e int. fls 3 a 4	4000	
Termo de juramento fls 6	1000	
Carta, data e vista fls 5 v. a 6	600	
Data e carta fls 6 a 7	800	
Data e carta fls 7 a 8	400	
Data e int.	1200	14500

Do Dr. Promotor Público

Exame fls 2	2000	
Libelo fls 3 a 4	12000	
Resposta fls 6 a 6 v.	3000	17000

Editais 3 a 5000	18000
Distribuição	1000
	56700
	1000
Conta	57:700

Destero 28 de Dezembro de 1880.

O Contador

Luiz d'Araujo Figueiredo.

Remessa

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e um, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço remessa destes autos ao Escrivão de Orphãos José de Menezes Santos, a que seria conclusos este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrade, Escrivão interino que o escrevi.

Termo de Recebimento

Aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta um nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Escrivão interino Fernando Gomes Caldeira de Andrade me foram entregues estes autos com seu termo de Remessa em frente. Do que se lavrou este termo. Eu José de Menezes Santos, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e um nesta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Supplente Luiz Eduardo Otto Horn

Hom. Do que se lavrou este termo
Eu José de Miranda Santos
escrivão que o escrevi

Data

Aos vinte nove dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e oi-
tenta um n'esta Cidade do Des-
terro em meu cartorio me foram
entregues estes autos sem des-
pacho e acompanhados de
uma portaria do Juiz Do que
se lavrou este termo Eu
José de Miranda Santos
escrivão que o fiz
escrevi

O Escrivão

Miranda Santos

Conta

Ao Dr. Juiz de Direito
Julgamento 5:000

Ao Dr. Juiz Municipal Dr. Barradas
Juramentos fls. 5 J.F. 1:200

Ao Escrivão
Autuação, juntada e intimação
de fls. 1 a 3 v. 3:700
Termo e intimação de fls. 5 a 6 v. 4:000
Termo, conclusão, data e vista
de fls. 7 a 8 1:000
Datas e Conclusões de fls. 8 v. a 9 800
Datas, Conclusão e Sent. de fls. 9 a 10 1:600
Termo de remessa 200 11:700

Ao Escr.no Alvarenga
Termos de fls. 11 a 12 600

Aos Oficiais (3) a 6:000 18:000
Distribuição pg. Dr. P. 1:000
37:700
Conta Dr. 1:000
38:700

Desterro 29 de Janeiro de 1881
O Contador
Luiz d'Araujo Segundo.

Recebi a quantia de onze mil e novecentos
11:900 reis em cento oitenta e nove notas
Olavio Cleaniz

Recebi a quantia de seis mil reis contados
R$ 6:000 em dez notas. Destino 10 de Março de 1881
José Thomaz de Souza

Recebi a quantia de seis mil reis.
R$ 6:000 Destino, 10 de Março de 1881
Domingos J. da S. Pereira

Recebi a quantia de seis mil reis
Destino 10 de Março de 1881
R$ 6:000 João Pereira Machado